



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º 174/89 de 16 de novembro de 1989.

INTERESSADO: Executivo Municipal

Bento Gonçalves
LOCALIDADE: _____

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito suplementar no
valor de ncz\$ 32.500,00 e dá outras providências.

PROJETO-DE-LEI n.º 54/89 (Exec.) de 13 de novembro de 1989.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ARQUIVADO EM: _____

Antônio Carlos
Diretor Geral

Lei N.º 1.666



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 347-89/GAB Bento Gonçalves, 13 de novembro de 1989.

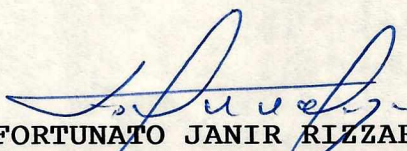
Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei nº 54/89 que "Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar no valor de NCz\$32.500,00 e dá outras providências".

Os recursos de que trata o presente Projeto de Lei são oriundos do convênio celebrado entre esta Municipalidade e a Fundação Legião Brasileira de Assistência, e visam cobrir os custos referentes a primeira parcela para construção da creche do Bairro Santa Marta.

Diante do exposto, na certeza de que o presente Projeto de Lei merecerá a aprovação dos Senhores Vereadores em Regime de Urgência, manifestamos o nosso apreço.

Atenciosamente,


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

BEL. IVANOR LUIZ TOMASINI

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta

abl/fmbp



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1989.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE
NCz\$ 32.500,00 E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a abrir um crê-
dito suplementar no valor de NCz\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos cruzados novos), na seguinte Unidade Orçamentária:

07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

0701.15814831.013 - Construção e Ampliação de Creches

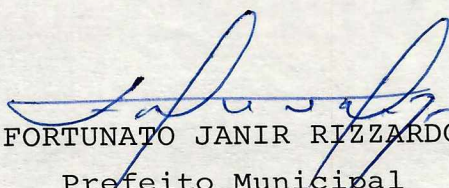
4.1.1.0 - Obras e Instalações - 280 -NCz\$ 32.500,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito
suplementar que trata o artigo anterior, o auxílio recebido conforme Termo Aditivo de 1º de agosto de 1989, processo nº 010990/87, entre a LBA/RS - e o Município. O recurso em referência, faz parte da 1ª parcela para construção da Creche Santa Marta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
treze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única (R.U.)</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, 16 / 01 / 89	
DATA	
Vereador	Presidente


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em
Rubrica:



MINISTÉRIO DO INTERIOR
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

TERMO ADITIVO Nº 01

COM BASE NO APROVADO NO PROCESSO LBA Nº 010990/87

TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO _____ CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO LEGIÃO
BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇAL
VES.

PARTES:

1. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, neste ato representada por
SEU SUPERINTENDENTE ESTADUAL SR. EDEMAR MOREL TUTIKIAN

doravante denominada simplesmente LBA;

2. PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

com sede na Rua Marechal Deodoro, 70

na cidade de BENTO GONÇALVES

, Estado

do RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado(a) por FORTUNATO JANIR RIZZARDO

doravante denominado(a) simplesmente CONVENIADA

celebram o presente TERMO ADITIVO ao CONVÊNIO

firmado em 01 / 05 / 89, na forma das cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA:

OBJETO:

Execução do(s) projeto(s) CRECHE EXPANSÃO - instalação de uma Creche
e Reforma.

MEM
Nº 01/01/89 - 05

Nilton B. B. Correa
Chefe da Propriedade Estadual
Mat. 664.358

SEGUNDA:

METAS, RECURSOS, FORMAS DE LIBERAÇÃO E CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO

PROJETOS	METAS	VALOR GLOBAL	Nº PARCELAS
CRECHE EXPANSÃO e RE- FORMA DE CRECHE		32.500,00	1 parcela

A partir da 2ª parcela, inclusive, a liberação das parcelas subseqüentes, ficará condicionada a prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

VALOR DAS PARCELAS	ATIVIDADE	ELEMENTO E SUBELEMENTO DE DESPESA	EMPENHO	
			Nº	DATA
32.500,00	9116	322.302	05155 e 05619	17.07.89 e 24.07.89

TERCEIRA:

PRAZO:

O presente TERMO ADITIVO terá a duração de 3 meses
a contar da data de sua assinatura.

QUARTA:

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito como Foro do presente TERMO ADITIVO o da cidade de PORTO ALEGRE, Capital do Estado do RIO GRANDE DO SUL.

QUINTA:

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no acordo firmado em 01 / 05 / 89.

E por estarem assim, justos e de acordo, firmam o presente TERMO ADITIVO, datilografado em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas e assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

PORTO ALEGRE, 01 de agosto de 1989.

SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA LBA/RS.

EDEMAR MOREL TUTIKIAN

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE.

Representante legal:

Nome: **FORTUNATO JANIR RIZZARDO**

Profissão: **ECONOMISTA**

Nacionalidade: **BRASILEIRA**

CIC n° 005653770-00

TESTEMUNHAS.

19

24

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

VALOR (HCZ\$)

OUTRAS DESPESAS (discriminar)

32.500,00

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

FORTUNATO JANIR RIZZARDO

01.08.89

ASSINATURA

Nilton R. E. Correa
Chefe da Procuradoria Estadual
121. 354.359

A COMISSÃO *Constituição e Justiça*
SALA FERNANDO FERRARI — IEM
16/11/83
Agth



R.U
16-11-83

FLS N.º

0x12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 174/89

AUTOR:

ASSUNTO: Autoriza o poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de ncz\$ 32,500,00 e dá outras providências.

RELATOR: Vereador

Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, ao analisar o Projeto de Lei nº 54/89, do Executivo, em Regime de Urgência, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito suplementar no valor NCZ\$ 32.500,00 e dá outras providências, considerando que o mesmo não apresenta nenhum impedimento da ordem legal e atende à técnica legislativa e boa redação, somos favoráveis pela APROVAÇÃO do presente projeto.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos dezeses dias do Mês de Novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

ma Villa
Ver. Mauro Antonio Villa - Presidente

Cloris Pasqualotto
Ver. Clóris Pasqualotto - Membro

Carlos R. Pozza
Ver. Carlos R. Pozza - Membro

A COMISSÃO

Finanças e Orçamento

SALA FERNANDO FERRARI — EM

16.11.89



R.U.
16-11-89

FLS N.º

[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 174/89

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Autoriza o poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de ncz\$ 32,500,00.e dá outras providências.

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após proceder análise ao processo de nº174/89, projeto de lei nº54/89 do Executivo Municipal, que Autoriza o poder Executivo a abrir um crédito suplementar no valor de ncz\$ 32,500,00. e dá outras providências, considerando sua legalidade, são de parecer que o mesmo pode ser aprovado.

Sala das Sessões, aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

[Signature of Lirio Turri]
LIRIO TURRI

Presidente

[Signature of Juarez Baruffi]
JUAZES BARUFFI

Membro

[Signature of Primo A. Consoli]
PRIMO A. CONSOLI

Membro